



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 67, de 12 de novembro 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA SUPRIR DEMANDA TEMPORÁRIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias por excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, até as referidas quantidades de cargo/Função para o Poder Executivo Municipal:

Quant.	Cargo/Função	Carga horária semanal	Padrão de vencimento
01	Fiscal ambiental	40hs	18
01	Fiscal tributário	40hs	16
01	Auxiliar administrativo	40hs	11
01	Auxiliar de contabilidade	40hs	15
01	Consultor jurídico - Advogado	40hs	CC 15

§ 1º. As contratações serão em caráter suplementar, a título precário em caráter emergencial e temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir deficiência momentânea no quadro de servidores municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, permitida a prorrogação por igual período se verificada a continuidade da deficiência.

§ 2º. Fica resguardado ao Município o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, antes do seu termo final, em caso de nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo.

§ 3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere essa Lei, obedecerão ao padrão referencial do cargo efetivo, Classe “A”, exceto o cargo de Consultor jurídico - Advogado que terá equivalência ao cargo de assessor jurídico padrão CC 15.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

§ 4º. As atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos são os contantes na Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023, exceto o cargo de Consultor jurídico - Advogado que terá as atribuições e requisitos para contratação constantes no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 870, de 10 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 3.869, de 28 de novembro de 2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 12 dias do mês de novembro de 2025.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: CONSULTOR JURÍDICO - ADVOGADO

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar consultoria jurídica no âmbito da Administração, emitir pareceres e manifestações; elaboração de atos técnicos-legislativos; analisar editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar consultoria jurídica no âmbito da Administração Municipal; emitir pareceres e manifestações a respeito de questão jurídica suscitada; elaboração de atos técnicos-legislativos como projetos de leis e decretos de competência do Poder Executivo, acompanhando os trâmites do processo legislativo; analisar editais de licitação e contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados pelo Município; acompanhar e emprestar apoio a questões envolvendo Direito Urbanístico, ao processo de regularização de áreas habitadas ou não, propor medidas e políticas públicas sobre assuntos relativos ao departamento e sua área de atuação; acompanhar programas e atividades voltadas à regularização fundiária, notadamente de loteamento clandestinos e/ou irregulares, de situações pré-existentes de ocupação e utilização indevida de áreas de terras; promover a realização de atividades relacionadas com a questão de elaboração, alteração, acompanhamento e execução do Plano Diretor; informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência; substituir o Procurador Municipal quando este estiver impossibilitado do exercício do cargo (investido do necessário mandato); apoiar, quando solicitado, as Secretarias e Administração na prestação de informações aos órgãos do Poder Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, participar de reuniões que envolvam assuntos jurídicos da Administração municipal, tarefas jurídicas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: de 40 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho em finais de semana, feriados e outras ocasiões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: de 21 anos.

b) Instrução: Ensino Superior Completo em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

Liberato Salzano-RS, 12 de novembro de 2025.

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 67, de 12 de novembro 2025
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA SUPRIR DEMANDA TEMPORÁRIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA,

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que busca autorização legislativa para o Município contratar em caráter emergencial e temporário, por excepcional interesse público, servidores temporários através de processo seletivo simplificado para atuar junto ao poder executivo municipal, devido a necessidade temporário dos cargos elencado no artigo 1º do presente projeto de lei.

Se faz necessária a contratação temporária de um Fiscal ambiental para cumprirmos com o convênio firmado com o estado do Rio Grande do Sul através do programa Mata Atlântica, onde a SEMA e a FEPAM, por sua vez, delegam a competência para a gestão e o licenciamento de manejo da vegetação nativa aos municípios. Dentre as obrigações do Município, para que possamos continuar conveniados, necessitamos ter em nosso quadro de servidores o Fiscal Ambiental concursado, no entanto, devido à demora para que se possa realizar o concurso público para preenchimento definitivo do cargo, somado a urgência de nomearmos um fiscal para não sofrermos a sanção do Município ser excluído do convênio, é que necessitamos da contratação emergencial e urgente do referido profissional.

Há a necessidade da contratação temporária de um Fiscal tributário em razão do afastamento temporário do servidor ocupante do referido cargo para ocupar cargo em comissão junto a uma secretaria municipal e considerando a demanda junto ao departamento fazendário, onde deve haver avaliações realizadas pelo detentor dessa função, assim como pela proximidade do período de constituição de crédito tributários, impostos municipais, a necessidade de fiscalizações no combate



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO

à sonegação fiscal e tributária, o programa de recadastramento imobiliário e diversas outras ações de competência da função.

Devido à grande demanda e sobre carga de serviços junto à contabilidade municipal, sendo um setor que não pode ter interrupções, se faz necessária a contratação temporária de um auxiliar de contabilidade.

Devido a grande demanda de serviços burocráticos e administrativos, cadastramento em sistemas e serviços a fim, informações a serem prestadas e cadastradas, projetos a serem elaborados e encaminhados na busca de recursos junto ao governo do estado e a União, se faz necessária a contratação temporária de um Auxiliar administrativo.

E considerando a alta demanda jurídica atual, com vários procedimentos acontecendo junto ao Ministério Público estadual, Ministério Público da Educação, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado, Controle Interno Municipal, instrução de processos administrativos disciplinares, sindicâncias, consultoria e assessoria jurídica e orientação para as secretárias municipais e servidores públicos, em acumulação com o grande número de processos judiciais ativos e novos iniciados em face do Município e outros em que o Ente é a parte autora ou é, tornou-se necessária a contratação temporária de mais advogado para atuar junto ao departamento jurídico municipal.

Para essas contratações emergenciais e temporárias, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro nesse momento existir adequação orçamentária e financeira, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, juntando assim a declaração em anexo, que substitui a necessidade de apresentação de impacto orçamentário financeiro, uma vez que não é despesa que se prolongará no tempo de forma definitiva.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, rogando pela apreciação e aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal